

#### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

### OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:03-11-2006

Nº63 - 4.1.0/2006.DSGD

# SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE

ENVIADO PARA:	
Gabinete Secretário	
DRE	$\boxtimes$
Casas da Madeira	
Delegações Escolares	$\boxtimes$
Escolas Básicas e Secundárias	
Escolas Particulares	
Escolas Profissionais Públicas	
Escolas Profissionais Privadas	
I.P.S.S	
Sindicatos	

## ASSUNTO: <u>COMPONENTE NÃO LECTIVA DE PESSOAL DOCENTE - DESPACHO Nº 13/2006, DE 29 DE MAIO</u>

Na sequência de dúvidas suscitadas sobre a aplicação do Despacho nº 13/2006, de 29 de Maio, relativamente à organização da componente não lectiva dos docentes sob coordenação dos Gabinetes Coordenador de Educação Artística e do Desporto Escolar, em exercício de funções nos estabelecimentos de educação/ensino, aclara-se Vossa Ex.ª do seguinte:

- 1 Em sede da componente não lectiva e porque o âmbito de aplicação que está em causa é a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico, estes docentes têm uma componente não lectiva de 10 horas, sendo de 6 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de educação/ensino.
- 2 Em matéria de reuniões quando os docentes exercem a sua actividade em 1 ou 2 escolas deverão reparti-las semanalmente, quando as haja, por cada estabelecimento. No caso de exercerem funções em 3 ou 4 escolas deverão optar por ir às reuniões no estabelecimento onde o seu horário seja maior.

No caso de reuniões de avaliação no terminus de cada período escolar, os docentes deverão ir a todas as escolas onde exercem funções, salvo no caso de reuniões coincidentes e por manifesta impossibilidade física.

Deverão ainda participar nas reuniões quando expressamente convocados pelos directores de escola ou quando entendam que as mesmas se reportam a uma temática que reveste interesse para as suas áreas de especialidade ou mesmo de natureza transversal.

3 – No que concerne aos dois tempos para trabalho no estabelecimento de educação/ensino, quando

os docentes exercem a sua actividade em 1 ou 2 escolas deverão reparti--los semanalmente por cada estabelecimento. No caso de exercerem funções em 3 ou 4 escolas deverão optar por efectuar esses dois tempos no estabelecimento onde o seu horário seja maior.

Estes dois tempos devem ser utilizados preferencialmente, na escola, para actividades na área de especialidade dos docentes no quadro do projecto educativo de escola.

- 4 Os docentes da área de Expressão Musical e Dramática constantes da lista em anexo desenvolvem os 2 tempos da componente não lectiva para trabalho no estabelecimento de educação/ensino nos núcleos de ensaio, no Gabinete Coordenador de Educação Artística.
- 5 Os docentes da área de Expressão e Educação Física-Motora, no <u>próximo ano lectivo 2007/2008</u> desenvolverão os 2 tempos da componente não lectiva para trabalho no estabelecimento de educação/ensino nos seguintes termos:
- 5.1 Se tiverem núcleo de Ginástica Massiva para a Festa do Desporto Escolar utilizarão estes dois tempos nos ensaios com os alunos. No período sem ensaios estes 2 tempos serão desenvolvidos nos termos do ponto n.º 3.
- 5.2 Todos os outros docentes desenvolverão os 2 tempos da componente não lectiva para trabalho no estabelecimento de educação/ensino nos termos do ponto n.º 3.
- 5.3 No presente ano-escolar 2006/2007 todos os docentes cumprirão estes 2 tempos conforme o enunciado no ponto n.º 3.
- 5.4 Os Coordenadores Concelhios de Natação desenvolverão os 2 tempos da componente não lectiva para trabalho no estabelecimento de educação/ensino no Gabinete Coordenador de Desporto Escolar.

Em anexo, lista dos docentes referida no n.º 4.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO

(Rui Anacleto Mendes Alves)

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/IC